

2345/98

LEI Nº 3.314, de  
16 de dezembro de 1998

Dispõe sobre a cobrança, pelo Município, à E.B.E., da locação dos terrenos onde estão instalados os postes, as linhas e as sub-estações.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a cobrar da E.B.E. - Empresa Bandeirante de Energia, a locação dos terrenos onde estão implantados os postes, as linhas, as torres e as sub-estações de energia elétrica.

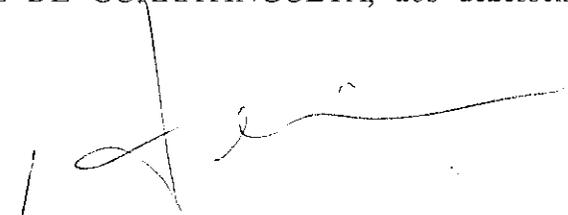
§ 1º - A Municipalidade, através da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas e da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação, providenciará as medições necessárias para embasar a cobrança preconizada no "caput", nas sub-estações, quanto nas linhas de torres e postes, existente no Município.

§ 2º - A empresa terá o prazo de 30 (trinta) dias, após definidas as medições e os preços, para adequar seus procedimentos e se preparar para o pagamento da locação de que trata o presente artigo.

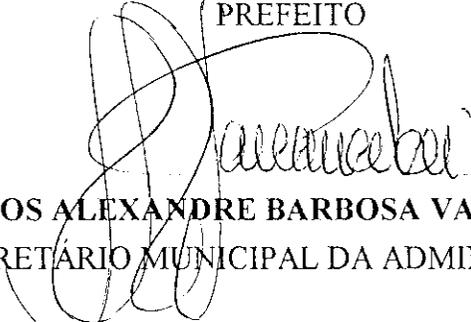
**Art. 2º** - Os valores devidos ao Município, por força do disposto no artigo 1º, poderão ser compensados com as importâncias referentes às contas de energia elétrica incidentes sobre os prédios públicos municipais, ficando o Executivo autorizado a firmar com a empresa fornecedora os contratos necessários ao atingimento de tal finalidade.

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos dezesseis dias do mês de dezembro de 1998.

  
**DR. FRANCISCO CARLOS MOREIRA DOS SANTOS**

PREFEITO

  
**CARLOS ALEXANDRE BARBOSA VASCONCELOS**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Publicada nesta Prefeitura na data supra  
Registrada no Livro de Leis Municipais nº XXX.